

Desenvolvimento sustentável na perspectiva do princípio da responsabilidade em Hans Jonas

*Alexandre Coutinho Pagliarin**
*Zelma Tomaz Tolentino***

Resumo: Neste texto, reflete-se sobre os instrumentos concebidos para o desenvolvimento sustentável, os quais foram uma resposta à crise ambiental decorrente do desenvolvimento econômico. Contudo, tais instrumentos se mostram insuficientes. Nesse trilhar, a adoção do princípio da responsabilidade de Hans Jonas serve de fundamento ético para o agir moral do homem diante do atual modelo econômico e da crise ambiental.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Crise ambiental. Princípio da responsabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Com o tema *Desenvolvimento sustentável na perspectiva do princípio da responsabilidade em Hans Jonas*, faz-se uma reflexão acerca da necessidade da adoção de uma ética que fundamente o

* Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor da Uninter (Curitiba-PR). Advogado. E-mail: alexandrepagliarini@terra.com.br

** Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Bolsista da Capes. Advogada. E-mail: zelma.advogada@gmail.com

agir do homem, uma vez que as trilhas seguidas pela humanidade na sistemática econômica, visando alcançar seus intentos. Não são levando em consideração as consequências de suas ações no meio ambiente, notadamente quando se observa que problemas ambientais já foram constatados.

Trata-se a crise ambiental de um problema global, na sua gênese e âmago, que levou a Comunidade Internacional a dar os primeiros passos na busca de soluções realizando diversas conferências internacionais, umas mais frutíferas, outras nem tanto, mas que vêm ocorrendo de forma contínua e persistente.

A busca pelo desenvolvimento sustentável iniciou-se com o Relatório Brundtland, de 1987, o conceito básico de desenvolvimento sustentável a partir de Brundtland pode ser assimilado como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às próprias necessidades; a gênese disso pode ser observada na Conferência de Estocolmo.

Após o Relatório de Brundtland, outras conferências internacionais ocorreram, a exemplo da Rio-92, a qual traçou caminhos rumo a um desenvolvimento ecologicamente sustentável, consagrado mediante a Agenda 21, cuja finalidade é a implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável no século XXI. No mesmo sentido, outras conferências – a exemplo da Cúpula Mundial de Joanesburgo e o Protocolo de Kyoto, que tiveram como bandeira a questão climática.

A relevância do tema se deve, sobretudo, à problemática de como preservar e expandir as liberdades substantivas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de desfrutarem de semelhantes liberdades, se não há uma orientação moral que albergue a um só tempo o agir humano e a natureza.

O desafio aqui é apontar o homem como parte integrante e responsável pelo ambiente, fazendo-se necessária a adoção de um

agir moral diferente e condizente com a atualidade. Uma relação entre ética e economia impulsiona o bem estar multidimensional¹, fazendo com que haja o desenvolvimento sustentável, em todas as suas dimensões, de forma a não comprometer a natureza para que as presentes e futuras gerações possam viver dignamente.

2 PRECEDENTES E EVOLUÇÃO DA NOÇÃO AO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A partir da década de 1970, tornou-se conhecida a chamada crise ambiental, incluindo mudanças climáticas, desertificações, descongelamento das calotas polares², desgastes da camada de ozônio, aumento do efeito estufa e as perdas da biodiversidade. São esses os “problemas globais em sua própria gênese e âmago”³ com os quais a humanidade vem se deparando.

A crise ambiental emerge, notadamente, do crescimento econômico e do uso indiscriminado dos recursos naturais, embora outros fatores tenham contribuído ao longo dos anos. A problemática ambiental tornou-se um dos fios condutores das ações da Comunidade Internacional, que iniciou uma busca de consenso para o desenvolvimento, sem adotá-lo como simples incremento da taxa de crescimento, como entendido no sistema econômico neoclássico, mas um desenvolvimento sustentável, como forma de solucionar ou minimizar os efeitos da crise ambiental e social, já instaladas.

¹ SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 105.

² MILARÉ, Édis. *Direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 92.

³ VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 146.

Charles Mueller leciona que o sistema econômico neoclássico era entendido como autossuficiente, bastava em si mesmo e operava sem nenhuma troca com tudo que o cercava, e tratava o “meio ambiente como se fosse uma cornucópia abundante de recursos naturais e um depósito ilimitado para os resíduos e rejeitos do sistema econômico”⁴.

A origem da noção do desenvolvimento sustentável “se pude explicar como un proceso que há tenido por objeto paliar las insuficiencias sociales y mediambientales que tenia el desarrollo concebido unicamente como el incremento de la tasa de crecimiento”⁵.

A noção de desenvolvimento sustentável defluiu, segundo Rodrigo Hernández⁶, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional do Meio Ambiente, resultando na evolução de desenvolvimento concomitante ao reconhecimento de que há um limite na biosfera e nos recursos naturais, levando-se em conta as necessidades das presentes e futuras gerações.

Não há entre os estudiosos uma definição homogênea do que seja desenvolvimento sustentável, mas Schrijver e Weiss entendem que

many definitions have been proffered whether in political, economic or legal discourse. However, the definition suggested by the Brundtland Report of 1987 is still the best and the most widely accepted definition: [...] development

⁴ MUELLER, C. Charles. *A economia e a questão ambiental*. Brasília: UnB, 2012. p. 11.

⁵ RODRIGO HERNÁNDEZ, Angel J. El concepto de desarrollo sostenible en el derecho internacional. *Anuario de la Asociación para las Naciones Unidas: Agenda ONU*, Nova Iorque, n. 8, p. 163, 2006-2007. Disponível em: <www.upf.edu/orbis/_pdf/.../Rodrigo_2007_2.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

⁶ RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007.

that meets the needs of the present generation without compromising the ability of future generations to meet their own needs⁷.

O reconhecimento dos limites dos recursos naturais demonstram uma “consciencia de estos limites medioambientales para o crecimiento y la necesidad de adoptar medidas para el medio ambiente⁸”, razão pela qual várias ações foram adotadas pela Comunidade Internacional na busca de soluções apoiadas na sustentabilidade.

3 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O sistema econômico neoclássico, o crescimento da população, a falta de ordenação das cidades e o uso indiscriminado dos recursos naturais causaram vários impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo dos anos. A fim de viabilizar uma solução de tais problemas e seus efeitos, a Comunidade Internacional se mostrou preocupada e deu início, ainda na década de 1970, a projetos e conferências internacionais. Nesse sentido, são diversos os instrumentos internacionais voltados para o desenvolvimento sustentável, mas, para efeitos dessa reflexão, aqui apenas alguns – os mais importantes – terão lugar.

⁷ SCHRIJER, Nico; WEISS, Friedl. Introducing the book. In: INTERNACIONAL law and sustentable development: principles and practice. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2004. v. 51. p. 13: “Muitas definições têm sido proferidas, seja no âmbito do discurso político, seja no do econômico ou do legal. No entanto, a definição sugerida pelo Relatório Brundtland, de 1987, ainda é a melhor e a mais aceita: [...] o desenvolvimento que satisfaça as necessidades da presente geração sem que haja comprometimento da capacidade das gerações futuras de satisfazerem as próprias necessidades.” (Tradução nossa)

⁸ RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 164.

3.1 O Relatório de Brundtland, de 1987

Não se pode falar no Relatório de Brundtland sem mencionar a Declaração de Estocolmo, de 1972⁹, haja vista que nela já se constatavam diferentes percepções dos problemas ambientais que afligiam os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento. Dizendo de outra forma, os países desenvolvidos já haviam promovido conferências em busca de respostas aos efeitos nocivos do desenvolvimento sobre o meio ambiente, enquanto os países em desenvolvimento entendiam que tais exigências eram um obstáculo à possibilidade de seu desenvolvimento, não sendo justa a medida.

Observa-se que o conteúdo do Relatório de Brundtland não traz em si, somente, novidades, pois contém elementos da Declaração de Estocolmo, quando aponta, no Preâmbulo, que nova postura de ação e pensamento deve pautar as discussões e deliberações:

[...] environment and development and in enhancing the understanding of the causes of present environmental and development problems, as well as in demonstrating the ways in which they transcend institutional frontiers and in opening new perspectives on the interrelationship between environment and development as a guide to the future¹⁰.

⁹ UNITED NATIONS. Organisation of the United Nations. *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Estocolmo, 21st plenary meeting, 16 jun. 1972. Cap. 11.

¹⁰ UNITED NATIONS. General Assembly. United Nations Department of Economic and Social Affairs (DESA). *Report of the World Commission on Environment and Development*. A/RES/42/187. 96th plenary meeting. 11 dez. 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

A noção e a expressão desenvolvimento sustentável foram concebidas e definidas¹¹ pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1983). No Relatório final, publicado em 1987, com o título *Nosso Futuro Comum (Our Common Future)*, mais conhecido como “Relatório de Brundtland”, aponta-se que “the imperative need for making the transition towards sustainable development, and calls upon all concerned to make full use in this regard of the report of the Commission”¹², além de definir o desenvolvimento sustentável como “el desarrollo que satisface las necesidades de la generación presente sin comprometer la capacidad de las generaciones futuras para satisfacer sus propias necesidades”¹³.

O conceito de desenvolvimento sustentável implica, também, a exigência da satisfação das necessidades dos menos favorecidos, com o crescimento populacional, especialmente diante do reconhecimento da limitação dos recursos naturais, o que demanda

¹¹“Believing that sustainable development, which implies meeting the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs, should become a central guiding principle of the United Nations, Governments and private institutions, organizations and enterprises”. Traduzir o texto (UNITED NATIONS, 1987). “Acreditando que o tema do desenvolvimento sustentável – que implica o encontro das necessidades atuais sem comprometer a habilidade das gerações futuras de encarar as próprias necessidades – deveria se tornar um guia principiológico central das Nações Unidas” (Tradução de Alexandre Coutinho Pagliarini).

¹²UNITED NATIONS, 1987: “[...] que os objetivos críticos das políticas voltadas para o meio ambiente e para o desenvolvimento, tidas como consequências diretas da necessidade de desenvolvimento sustentável, devem incluir: a preservação da paz, a reativação do crescimento mediante a mudança de sua qualidade, a atenuação dos problemas da pobreza e satisfação das necessidades humanas, o endereçamento correto dos problemas de crescimento, a conservação e o aumento dos recursos naturais de base, a reorientação tecnológica e o manuseio dos riscos, e, por fim, a mescla entre meio ambiente e economia no processo decisório.” (Tradução de Alexandre Coutinho Pagliarini)

¹³RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 167.

novas estratégias, a fim de revitalizar o crescimento econômico e reduzir o consumo de recursos naturais, nos termos do item 5 do Relatório de Brundtland:

[...] that the critical objectives for environment and development policies which follow from the need for sustainable development must include preserving peace, reviving growth and changing its quality, remedying the problems of poverty and satisfying human needs, addressing the problems of population growth and of conserving and enhancing the resource base, reorienting technology and managing risk, and merging environment and economics in decision-making¹⁴.

O relatório de Brundtland concebe o desenvolvimento sustentável como “un proceso de estudio y adaptación, más que un estado definitivo de completo equilibrio¹⁵”.

3.2 Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio-92

O programa global para a adoção de novas estratégias, contido no Relatório Nosso Futuro Comum, foi objeto de debates, negociações e reformulações pelos Estados presentes na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio Eco-92, ocorrida de 3 a 14 de junho de 1992.

Essa conferência se assenta em base principiológica, com natureza de *soft law*; contudo, visa a um consenso mundial no que se refere à ordenação do desenvolvimento sustentável na busca de novas posturas a serem adotadas sobre as questões

¹⁴UNITED NATIONS, 1987.

¹⁵RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 168.

climáticas e diversidade biológica. De fato, a Rio Eco-92 exige a integração e a proteção do meio ambiente em coexistência com o desenvolvimento econômico, conforme se denota do seu princípio 4. Isso demonstra que o objetivo primordial da Conferência foi a inserção do desenvolvimento sustentável na agenda política da Comunidade Internacional e sua divulgação pelos meios de comunicação, como forma de impulsionar esse novo desenvolvimento no século XXI, e isso foi inserido igualmente na da Agenda 21, que identifica e formula quatro áreas de programas que visam implementar o desenvolvimento sustentável.

3.3 Protocolo de Kyoto

Convenção sobre Mudanças Climáticas, em vigor desde 1994, estabeleceu medidas para diminuir a emissão de poluentes pelas indústrias, automóveis e outras fontes poluidoras, com o objetivo de atenuar o agravamento do efeito estufa e o avanço da desertificação, dentre outras medidas. Nessa convenção, foi assinado o Protocolo de Kyoto (Japão, 1997), visando à redução da emissão de poluentes na atmosfera. “O regime de Mudança Climática é um dos mais complexos e relevantes regimes internacionais porque implica profundas inter-relações entre a economia e o ambiente global¹⁶”. Nesse sentido, o Brasil exerceu relevante papel na concretude desse protocolo. No Protocolo de Quioto Kyoto (1996-2001),

o país se opôs a compromissos de redução da taxa de crescimento futuro das emissões de carbono por parte dos

¹⁶VIOLA, Eduardo. O regime internacional de mudança climática e o Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 17, n. 50, p. 26, 2002. ISSN 0102-6909 Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n50/a03v1750.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

países emergentes, ao estabelecimento de mecanismos flexibilizadores de mercado e à inclusão das emissões derivadas de mudança do uso da terra¹⁷.

3.4 Cúpula Mundial de Johannesburgo

Passados dez anos da Rio Eco-92, ocorreu na cidade de Johannesburgo, de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a qual, sem apresentar novidades,

reafirma el compromiso de los Estados con el desarrollo sostenible [...] mediante la promoción de los três pilares interdependientes y sinérgicos que los integran: el desarrollo económico, el desarrollo social y la protección del medio ambiente¹⁸.

4 DOS COMPONENTES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A noção de desenvolvimento sustentável é resultado de um processo evolutivo, com base em uma visão tridimensional¹⁹, e outros estudiosos entendem que ela é baseada em “três pilares”²⁰ que se confluem, complementam-se e se inter-relacionam – de modo a ser interdependentes –, passando, destarte, a ser considerados os três componentes do desenvolvimento sustentável:

¹⁷VIOLA, 2002, p. 25.

¹⁸RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 171.

¹⁹SILVA, Maria das Graças e. *Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 174.

²⁰SACHAS, Ignacy; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro, VIANNA, João Nildo (Org.). *Dilemas e desafio do desenvolvimento sustentável no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 22.

(i) desenvolvimento econômico, (ii) desenvolvimento social e (iii) proteção ao meio ambiente.

4.1 Desenvolvimento econômico

A busca pelo desenvolvimento econômico se deu a partir da Segunda Guerra Mundial, como um dos objetivos da Comunidade Internacional. A Carta das Nações Unidas (artigo 1.3) estabeleceu a cooperação internacional na busca de soluções dos problemas de caráter econômico, social, cultural e humanitário como um propósito da organização, e, com este fim, atribui-lhe a função de promover níveis de vida mais elevados, trabalho permanente para todos e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social (artigo 55)²¹. No entanto, a partir da década de 1970, outra preocupação se somou às já lançadas à mesa das Nações Unidas: o aumento de números de Estados que entraram em processo de liberação do domínio colonial e posterior independência política.

Os Estados subdesenvolvidos entendiam o desenvolvimento como um incremento em sua taxa de crescimento, e, conseqüentemente, o recebimento de transferências de recursos financeiros em seu favor se converteu em sua principal aspiração. Essa aspiração dos países subdesenvolvidos deu lugar a uma ideologia de desenvolvimento econômico entendida como um valor expresso ou subentendido das normas internacionais e de estratégias internacionais, notadamente pela conduta da Assembleia Geral das Nações Unidas, que se preocupava em elaborar um novo marco jurídico para regular as relações

²¹ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

econômicas internacionais e, assim, responder as aspirações dos Estados em desenvolvimento²².

A eficácia dessas estratégias não foi a esperada, em razão de fatores internos e externos dos Estados, especialmente após a intensificação do processo da globalização, a partir do qual os Estados menos desenvolvidos apresentaram menor capacidade de ação ou de competitividade em face dos desenvolvidos.

4.2 Desenvolvimento social

O desenvolvimento econômico somente baseado na taxa de crescimento e nas transferências de recursos financeiros em favor dos países em desenvolvimento até poderia ser suficiente se isso não afetasse a justiça social na forma de redução da pobreza, do analfabetismo, das enfermidades e das igualdades entre homem e mulher. Dizendo de outra forma, o desenvolvimento social deve proporcionar vantagem material e moral às pessoas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Constatou-se que o ser humano deve sempre estar em busca da elevação comunitária do nível de vida (tanto material como espiritualmente), de forma a transformar a pessoa humana em sujeito central do desenvolvimento. Logo, a desenvolvimento humano é mais do que um incremento do crescimento e da riqueza, pois seu objetivo é o crescimento da própria pessoa humana.

4.3 Proteção ao meio ambiente

Na década de 1970, a Comunidade Internacional notou que o simples desenvolvimento econômico provocava o esgarçamento

²²“Os países do então chamado Terceiro Mundo obtiveram rendas estratégicas no decorrer da guerra fria, porque as superpotências precisavam conquistar apoio e aliados. [...] Com o fim da bipolaridade, a maioria dos Estados subdesenvolvidos deixou de possuir o interesse estratégico que atraía ajuda e investimentos.” (VEIGA, 2010, p. 25)

dos recursos da natureza. Logo, passou a ser necessário ter em mente o impacto desse desenvolvimento no meio ambiente. Os problemas ambientais “son una consecuencia tanto del modelo de desarrollo como de la falta de desarrollo social en el se encuentren los Estados²³”. Isso porque, nos países desenvolvidos, os problemas ambientais são decorrentes do êxito das suas economias e do uso intensivo dos recursos naturais, enquanto nos países subdesenvolvidos suas debilidades se “deben, fundamentalmente, a su falta de desarrollo económico y social que hace que la escasez de agua potable, la falta de recogida y tratamiento de los residuos, las condiciones de la vivienda y el uso intensivo de los recursos naturales²⁴”. Nesse sentido, Veiga entende que

a sustentabilidade ambiental do crescimento e da melhoria a qualidade de vida. Trata-se de um imperativo que chegou para ficar em virtude da percepção de que a biosfera, em nível global, regional, nacional e local, está sendo submetida a pressões insuportáveis e prejudiciais para o próprio desenvolvimento e as condições de vida²⁵.

Hodiernamente, a proteção ao meio ambiente é um dos principais objetivos da Comunidade Internacional e um dos componentes essenciais do desenvolvimento sustentável.

5 DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE EM HANS JONAS

A degradação da natureza e o avanço tecnológico a serviço do desenvolvimento econômico apontam para a ausência de uma

²³RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 181.

²⁴RODRIGO HERNÁNDEZ, 2006-2007, p. 181.

²⁵VEIGA, 2010, p. 187.

ética que fundamente o agir humano, centrada como parâmetro das questões ambientais e tecnológicas cujos impactos nenhuma ciência pode prever, notadamente na atualidade. Daí *todas* as formas de vida são importantes, diferentemente do antropocentrismo avistado nas éticas clássicas, em que homem sempre cuidou de se tornar o centro de tudo, inclusive de suas ações.

Na atualidade, as premissas de uma ética antropocêntrica já não são mais válidas para fundamentar o século tecnológico, visto que já não se considera a imediatidade e um raio pequeno sobre as quais a ação se projeta. Nesse sentido,

a ética pertencia ao aqui e agora; seu horizonte não projetava o futuro, diferentemente do atual momento, onde as ações praticadas devam levar em conta o futuro, não só da espécie humana, mas também, da natureza e do planeta²⁶.

Nos últimos anos, a humanidade e sua ideia de grandeza distinguiram-se da natureza e deixaram esta na condição de um produto disponível e de grau secundário de importância. No entanto, a crise ambiental foi instalada: desertificações, descongelamento das calotas polares²⁷, desgastes da camada de ozônio, o aumento do efeito estufa e as perdas da biodiversidade se tornaram emergências globais²⁸. A humanidade se viu diante de um dualismo paradoxal: de um lado, a instalada crise ambiental; do outro, a “dificuldade de preservar e expandir as liberdades substantivas de que as pessoas hoje desfrutam sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdade semelhante”²⁹.

²⁶VEIGA, 2010, p. 34.

²⁷MILARÉ, 2001, p. 92.

²⁸VEIGA, 2010.

²⁹VEIGA, 2010, p. 146.

A crise ambiental com a qual a humanidade se defronta é apenas um exemplo de como o planeta Terra vem apresentando uma reação à degradação ambiental, a qual, em maior ou menor escala, demonstra o modo de agir do homem perante mundo. Ou seja, a degradação ambiental reflete o modo pelo qual as atividades do homem na sociedade moderna se desenvolvem³⁰.

Na atual sistemática econômica, a corrida pelos altos lucros, o tempo e espaço valem cifras monetárias; o homem contemporâneo usa e depreda os recursos do meio ambiente como algo inesgotável, visando maximizar os lucros nas suas atividades econômicas, sem, contudo, preocupar-se com as consequências que possam advir desse modo de agir. As ações dos homens que alteram o ambiente recaem sobre a natureza e sobre si mesmos, de modo a provocar riscos e consequências imprevisíveis³¹. Os riscos podem ser concretos quando são previsíveis pelo conhecimento humano; ou podem ser abstratos, em razão da invisibilidade e imprevisão pelos conhecimentos científicos:

[...] los riesgos de la modernización afectan más tarde o más temprano también a quienes los producen o se benefician de ellos. Contienen un efecto bumerang que hace saltar por los aires el esquema de clases³².

As questões acerca do meio ambiente são de responsabilidade humana, e isso é algo novo e uma ética nesse aspecto também deve ser repensada. A ação humana sobre o meio ambiente provoca

³⁰CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002. p. 40, 145.

³¹JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2011. p. 32.

³²BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidade*. Barcelona: Paidós, 2009. p. 29.

efeitos cumulativos e nem sempre a capacidade de resiliência³³ ocorre na mesma proporção, ensejando a irreversibilidade dos danos, uma vez que vão se somando a cada nova ação³⁴. Assim, diante dessa realidade, é necessária uma ética filosófica que inclua a seara ambiental. Uma ética orientada para o futuro. É nesse contexto de avanços e desafios que surge a ética assentada no princípio da responsabilidade em face da crise ecológica e da civilização técnico-científica³⁵, como forma de orientar o ‘eu’ na modernidade.

O meio ambiente é de responsabilidade humana, e o novo imperativo de Hans Jonas nos compromete não apenas como homens e mulheres de nosso tempo, mas como protagonistas da possibilidade futura de vida no planeta³⁶, uma vez que aos seres humanos cabe não destruir o ecossistema e a qualidade do ambiente em que vivem. Essa responsabilidade é base para qualquer ética e para o direito ambiental³⁷. Jonasenfatiza que “somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento, superando-se a si mesmo, rumo a feitos cada vez maiores”³⁸, sem, contudo o cuidado para com a natureza fazer parte de sua responsabilidade.

³³MUELLER, 2012, p. 13.

³⁴CAPRA, 2002, p. 40, 145.

³⁵APEL, Karl Otto. *Estudos da moral moderna*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3 ed. Brasília: UNB, 1994. Livro 2, p. 172.

³⁶FONSECA, Lilian Simone Godoy. *Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente aos desafios tecnológicos*. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. p. 218. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/anexos/Tese%20Lilian%20S%20Godoy%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

³⁷JUNGES, José Roque. A proteção do meio ambiente na Declaração Universal sobre bioética e direitos humanos. *Revista Brasileira de Bioética*, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 32, 2006..

³⁸JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2011. p. 43.

No desenvolvimento econômico e no progresso, em grande medida, “situam-se o signo da soberba [...]” e a “[...] renúncia a algumas de suas promessas diz respeito ao que excede o necessário, ao passo que a realização poderia afetar o próprio incondicionado”³⁹. Mesmo assim, o meio ambiente continua sendo tomado como um simples recurso natural colocado à disposição do homem e que parece não se esgotar para que “a atual geração deixe para as futuras um estoque de capital que não seja menor que o estoque existente no presente”⁴⁰. Entretanto, Jonas enfatiza que as ações humanas que alteram o ambiente recaem sobre a natureza e sobre si mesmo, de forma que o homem deve se responsabilizar por isso, pois “[...] sobre ela detemos poder”⁴¹.

Enquanto o destino do homem estiver atrelado à dependência da natureza, esse interesse deve estar calcado numa orientação moral de modo a fundamentar e modificar suas ações, de sorte que o meio ambiente seja parte desse agir moral, uma vez que é por meio da reflexão de suas ações que é possível ao homem mudar suas ações⁴².

Kant entendia que o homem não precisava de muito conhecimento para tomar suas decisões morais; não era preciso ciência e nem filosofia para saber ser honrado e virtuoso; assim, facilmente era levado a um alto grau de justiça⁴³.

Quanto à *teoria cognitiva da ação*, de Aristóteles, Jonas entende que

o braço curto do poder humano não exigia um longo braço de conhecimento preditivo: a curteza de um é tão pouco

³⁹JONAS, 2011, p. 85.

⁴⁰MUELLER, 2012, p. 137.

⁴¹JONAS, 2011, p. 39.

⁴²JONAS, 2011, p. 40.

⁴³JONAS, 2011, p. 35.

responsável como a do outro. Precisamente porque o bem humano, conhecido na sua generalidade, é o mesmo para todos os tempos, é que a sua realização ou a sua violação tem lugar em cada época, e a sua sede é sempre o presente⁴⁴.

Hans Jonas apresenta nova opção ética sob o fundamento de um mau prognóstico de que a busca e o uso exacerbado da tecnologia poderão atentar contra a essência do homem, sua vida, sua forma física e até mesmo colocando em risco a própria sobrevivência e a de todos os seres do planeta⁴⁵.

Jonas denomina esse mau prognóstico de *heurística do temor*, com vista a afetar as ações humanas, como forma de despertar a consciência e a precaução, para que o homem possa alterar seu modo de agir – com temor e respeito – modificando, assim, seu comportamento diante da natureza, já que a busca incessante da hiperespecialização retira-lhe a consciência de que a tecnologia pode afetar a si próprio ou ter repercussão no meio ambiente⁴⁶.

Enquanto a tecnologia utilizada no desenvolvimento econômico ocupar lugar central, subjetivamente, nos fins da vida humana, o homem vai sempre perseguir o progresso, superando a si próprio, impondo seu domínio sobre as coisas e sobre ele próprio, fazendo com que haja o trínio do *homo faber* sobre o *homo sapiens*. Isso será considerado um problema ético⁴⁷, colocando o meio ambiente em uma situação de vulnerabilidade.

Acontecimentos indesejáveis, a exemplo da bomba atômica, do gás sarin e do *agente laranja* serviriam, desde logo, como mote para uma reflexão dos seres humanos.

⁴⁴JONAS, 2011, p. 36.

⁴⁵JONAS, 2011.

⁴⁶JONAS, 2011.

⁴⁷JONAS, 2011, p. 21.

Na essência, os habitantes da Terra devem ser responsáveis por ela, deixando de lado o pensamento de que nada vai acabar, de que o que importa é o agora; pelo contrário, “a defesa do meio ambiente dita à atividade econômica o dever de desenvolver-se com o mínimo de degradação ambiental possível”⁴⁸.

Não dá mais para pensar que não há responsabilidades e deveres para com o futuro, os seres humanos têm a obrigação e o dever de dar condições para que as futuras gerações possam habitar o planeta em condições dignas⁴⁹.

Jonas, nos moldes de Kant, aponta um novo imperativo: “Aja de modo que as consequências de tua ação não destruam a possibilidade futura da vida, ou não coloquem em risco as condições de sobrevivência indefinida da humanidade sobre a terra”⁵⁰.

6 CONCLUSÃO

Desenvolvimento sustentável é uma expressão concebida pelo Relatório de Brundtland. Com base nela, deve-se encarar o velho desenvolvimento econômico (isolado) de forma conjugada com o desenvolvimento social (*equidade social*) e com o respeito ao meio ambiente (*proteção ambiental*). A fórmula fica assim: DS = DE + ES + PA⁵¹.

⁴⁸PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro. Economia *versus* direito ambiental: a opção brasileira. *Revista de Direito Empresarial*, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 258, 2012.

⁴⁹JONAS, 2011, p. 40.

⁵⁰JONAS, 2011, p. 44.

⁵¹PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *Desenvolvimento e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Millenium. 2015. Sem paginação. Disponível em: <http://www.imil.org.br/artigos/ptdesenvolvimento-direitos-humanos/>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

Se, por um lado, com o desenvolvimento econômico houve oferta de melhorias às populações e possibilitou-se maior consumo, por outro lado, o desenvolvimento econômico criou ensejo para a chamada crise ambiental, com as trágicas consequências do aquecimento global, da extinção de espécies, do efeito estufa, das poluições e do degelo das calotas polares. Diante de tal constatação, a Comunidade Internacional alinhou uma série de conferências e acordos internacionais na tentativa de solucionar a crise ambiental e na busca de um desenvolvimento sustentável.

As medidas em prol do desenvolvimento sustentável ainda se mostram ineficientes porque, em grande medida, o desenvolvimento econômico das nações implica a degradação dos recursos naturais na geração da riqueza, de modo que o grande desafio do século XXI é o saber conjugar desenvolvimento econômico com equidade social e com proteção ambiental.

Deve-se pressupor que numa sociedade onde há maior grau de desenvolvimento social e que garanta as liberdades criam-se condições para a plena implementação da fórmula $DS = DE + ES + PA$. Nesse sentido, parafraseando Sachas, pode-se dizer que o ideário do desenvolvimento sustentável se revestirá em um arquétipo socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado⁵², notadamente se essa conscientização emergir de uma consciência moral do agir do homem perante a natureza.

⁵²SACHAS; NASCIMENTO; VIANNA, 2007. p. 22.

Sustainable development under the perspective of the responsibility principle in Hans Jonas

Abstract: This text aims at a reflection about the conceived instruments for sustainable development, which were created as an answer to the environmental crisis due to the economic development. However, those instruments have been proven insufficient. This way, the adoption of the responsibility principle by Hans Jonas works as an ethical fundament for the man's moral action when confronted to the current economic model and environmental crisis.

Keywords: Sustainable development. Environmental crisis. Responsibility principle.

REFERÊNCIAS

APEL, Karl Otto. *Estudos da moral moderna*. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed., Brasília: UnB, 1994. Livro 2, 1.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidade*. Barcelona: Paidós, 2009.

CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

FONSECA, Lilian Simone Godoy. *Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente aos desafios tecnológicos*. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/anexos/Tese%20Lilian%20S%20Godoy%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2011.

JUNGES, José Roque. A proteção do meio ambiente na Declaração Universal sobre bioética e direitos humanos. *Revista Brasileira de Bioética*, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 21-38, 2006.

MILARÉ, Édis. *Direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MUELLER, C. Charles. *A economia e a questão ambiental*. Brasília: UnB, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *Desenvolvimento e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Instituto Millenium. 2015. Disponível em: <<http://www.imil.org.br/artigos/ptdesenvolvimento-direitos-humanos/>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro. Economia versus direito ambiental: a opção brasileira. *Revista de Direito Empresarial*, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 247-266, maio/ago. 2012.

RODRIGO HERNÁNDEZ, Angel J. El concepto de desarrollo sostenible en el derecho internacional. Anuario de la Asociación para las Naciones Unidas: Agenda ONU, Nova Iorque, n. 8, p. 159-214, 2006-2007. Disponível em: <www.upf.edu/orbis/_pdf/.../Rodrigo_2007_2.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

SACHAS, Ignacy; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro; VIANNA, João Nildo (Org.). *Dilemas e desafio do desenvolvimento sustentável no Brasil*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SCHRIJER, Nico; WEISS, Friedl. Introducing the book. In: INTERNACIONAL law and sustentable development: principles and practice. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff, 2004. v. 51. p. XI-XVIII.

SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Maria das Graças e. *Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social*. São Paulo: Cortez, 2010.

UNITED NATIONS. General Assembly. United Nations Department of Economic and Social Affairs (DESA). *Report of the World Commission on Environment and Development*. A/RES/42/187. 96th plenary meeting. 11 dez. 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

UNITED NATIONS. Organisation of the United Nations. *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Estocolmo, 21st plenary meeting, 16 jun. 1972. Disponível em: <<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?documentid=97&articleid=1503>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VIOLA, Eduardo. O regime internacional de mudança climática e o Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.17, n. 50, p. 25-46, 2002. ISSN 0102-6909. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n50/a03v1750.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2015.

Recebido em 15 de outubro de 2014.

Aceito em 15 de dezembro de 2014.

